

Proj. Lei nº 444/08

AO EXPEDIENTE
Em 25 NOV 2008



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 25/11/2008

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 NOV 2008

Protocolo 495/08

Processo 470/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 194 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 4.734.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, do Executivo, até o montante de R\$ 4.734.000,00 (Quatro milhões e setecentos e trinta e quatro mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que do montante acima citado, R\$ 4.134.000,00 destinam-se a atender os Projetos de ATER, aquisição de sementes, aquisição de equipamentos para patrulha urbana e o Programa CALHA NORTE da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, e R\$ 600.000,00 para atender a Contrapartida do Estado do Convênio nº 357/2007 – MINC em favor da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Informo ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de excesso de arrecadação verificada na fonte de receita 1.1.1.3.02.00 – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e anulação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 25 NOV 2008
Nome: *[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 4.734.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 4.734.000,00 (Quatro milhões e setecentos e trinta e quatro mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de excesso de arrecadação, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



2

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**CRÉDITO SUPLEMENTAR****ANEXO I****EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			4.134.000,00
19.001.23.661.1238.1231	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS DE DISTRITOS INDUSTRIAIS	4.4.90	0100	1.634.000,00
19.001.20.601.1237.2871	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90	0100	2.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			600.000,00
20.001.13.392.1215.1197	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.50	0116	600.000,00
	TOTAL			4.734.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR**ANEXO II****EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS - SEFIN			
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S	0100	4.734.000,00
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	S	0100	4.734.000,00
1.1.1.0.00.00	Impostos	S	0100	4.734.000,00
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	S	0100	4.734.000,00
1.1.1.3.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	A	0100	4.734.000,00
	TOTAL			4.734.000,00

